

Comprovante de Pagamento de Boleto



Valor	Data
R\$ 1.000,00	11/04/2025 11:04:45

Informações

Banco Recebedor
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras
07790.00116 12090.056891 02738.263579 1
10480000100000

Instituição emissora - Nome do Banco
BANCO INTER S/A

Código do Banco	Código ISPB
77	416968

Beneficiário original/ Cedente

Nome Fantasia
BONIFACIO C E C LTDA

Nome / Razão social
BONIFACIO C E C LTDA

CPF / CNPJ
52.493.989/0001-16

Beneficiário Final

Nome Fantasia
BONIFACIO C E C LTDA
CPF / CNPJ
52.493.989/0001-16

Pagador Sacado

Nome Fantasia
INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA
CPF / CNPJ
44.554.455/0001-24

Pagador Final - Correntista

Nome / Razão social
INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA
CPF / CNPJ
44.554.455/0001-24

Data da Efetivação/ Agendamento
11/04/2025

Valor nominal do boleto
1.000,00

Juros (R\$)	Desconto (R\$)
0,00	0,00
IOF (R\$)	Abatimento (R\$)
	0,00
Multa (R\$)	Valor calculado (R\$)
0,00	1.000,00

Código da operação
45148696556

Chave de segurança

MJ2UP4X26Q8TUHSV

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

BONIFACIO C E C LTDA
CPF/CNPJ: 52.493.989/0001-16

RUA SENHOR DOS PASSOS 278 SALA 604 , 35700-016
SETE LAGOAS - MG



Pague sua cobrança via Pix, o
recebimento é instantâneo.

Leia o QR Code no seu celular.



Beneficiário

52.493.989/0001-16 - BONIFACIO C E C LTDA

Endereço do Beneficiário

RUA SENHOR DOS PASSOS 278 SALA 604 , 35700-016 SETE LAGOAS - MG

Pagador		Vencimento	Valor do Documento
INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA		11/04/2025	1.000,00
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número / Cód. do Documento	Autenticação Mecânica	
00019/311827810	00019/112/9027382635-7		



077-9

07790.00116 12090.056891 02738.263579 1 10480000100000

Local De Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					11/04/2025
Beneficiário					Agência / Código do Beneficiário
52.493.989/0001-16 - BONIFACIO C E C LTDA					00019/311827810
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
11/04/2025	INSTIT04/25	DM	NÃO	11/04/2025	00019/112/9027382635-7
Uso do banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	Valor do Documento
	112	BRL			1.000,00
Informações de responsabilidade do beneficiário MULTA DE 2% EM 12/04/2025.MORA DE 3% A PARTIR DE 12/04/2025. Serviço Contábil Data Limite para pagamento: 11/05/2025					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA
RUA TENENTE SERPA 46 LOJA 01
NOVO PROGRESSO, 32115-180 CONTAGEM/MG

CNPJ/CPF: 44.554.455/0001-24

Beneficiário Final BONIFACIO C E C LTDA

CNPJ/CPF: 52.493.989/0001-16



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 16 - CENTRO / SETE LAGOAS - MG / CEP:
35700029

Número da Nota

20029

Folha 1/1

Série:

Código de Verificação

2704baad



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 16/04/2025 - 15:49:28 Período de Competência: 03/2025
Município Prestação: SETE LAGOAS Reg. Especial Tributação: Micro Empresa
Natureza da Operação: Dentro do Município Data do Serviço: 31/03/2025

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

BONIFACIO CONSULTORIAS E CONTABILIDADE LTDA

Inscrição Municipal

03.93067-1

Endereço

RUA SENHOR DOS PASSOS , 278 SALA 604, CENTRO - SETE LAGOAS / MG

CPF/CNPJ

52.493.989/0001-16

Fone/Fax

(31) 99808-6862

CEP

35700016

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Exibibilidade

Exigível

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA

Inscrição Municipal

Endereço

Rua Tenente Serpa, 46, LOJA 01, Novo Progresso - 32115180 - CONTAGEM / MG

CPF/CNPJ

44.554.455/0001-24

Fone/Fax

Email

Inscrição Estadual

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qnt.	Val. Uni.	Desc. Incond.	Aliquota	Valor Total
1	17.19	1	1.000,00	0,00	0,0000 %	1.000,00
Descrição: SERVIÇOS DE CONTABILIDADE / PRESTAÇÃO DE CONTAS TF 026/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE CONTAGEM / MG						

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município:

17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

CNAE: M6920601 - Atividades de contabilidade

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 1.000,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo
0,00	0,00	1.000,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado
0,00	0,00	0,00
		Valor Total da Nota (R\$)
		1.000,00
		Valor Liquido (R\$)
		1.000,00

**Tributação fixa.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NFS-e foi emitida com respaldo nos Dec.3215/06 e 4550/12 - Consulte autenticidade desta NFS-e no site <http://nfse.setelagoas.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
Termo: T.F. 026/2024

Data: 17 de março de 2025

Prestador de Serviços:

Nome: Ubiraci Ferreira de Lima

CPF: 529.610.526-53

CRC: 45310/O

Contratante:

Razão Social: INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA

CNPJ: 44.554.455/0001-24

Objeto: Prestação de Serviços Contábeis

Este orçamento refere-se à prestação dos seguintes serviços mensais:

1. Serviços Contábeis

- Classificação, escrituração e conciliação contábil de todos os documentos da empresa, conforme normas brasileiras de contabilidade;
- Elaboração de balancetes, demonstrações contábeis e relatórios gerenciais;
- Apuração do resultado do exercício (lucro ou prejuízo);
- Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e demais obrigações acessórias pertinentes.

2. Serviços Fiscais

- Escrituração dos documentos fiscais (notas de entrada, saída e serviços);
- Apuração de tributos federais, estaduais e municipais (Simples Nacional, PIS, COFINS, ISS, ICMS, IRPJ e CSLL);
- Emissão e envio das obrigações acessórias como: SPED Fiscal, SPED Contribuições, DCTF, DAS, DEFIS e outras conforme o regime tributário da empresa;
- Assessoria em eventuais fiscalizações e notificações por parte dos órgãos competentes.

3. Departamento Pessoal

- Processamento da folha de pagamento, emissão de contracheques e guias de encargos sociais (INSS, FGTS, IRRF);
- Elaboração de admissões, demissões, rescisões e férias;
- Entrega das obrigações trabalhistas mensais e anuais: eSocial, SEFIP, CAGED (quando aplicável), RAIS e DIRF;

- Controle de ponto e orientação sobre obrigações da legislação trabalhista.

Valor Total do Serviço:

R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) – Valor mensal

Forma de pagamento: A ser definida entre as partes.

Validade deste orçamento: 30 dias a contar da data de emissão.

Ubiraci Ferreira de Lima
Contador – CRC 45310/O
CPF: 529.610.526-53

CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Sete Lagoas, 17 de março de 2025.

Proponente: BONIFÁCIO CONSULTORIAS E CONTABILIDADE LTDA

Associação: INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA – TF 026/2024

REF.: Prestação de Serviços Contábeis

Prezados associados,

O escritório BONIFÁCIO CONSULTORIAS E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CRCMG 18.063/O-9, representado por seus sócios LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS FREITAS e IAGO DE ALMEIDA BARROS oferece seus serviços de assessoria contábil e administração condominial, cujo venho apresentar nosso portfólio de serviços.

Na hipótese de as negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, até a data de 31 de março de 2025, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que os Srs. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

I – Dados da assessoria

A Bonifácio Consultorias e Contabilidade, há três anos no mercado, possui hoje em sua carteira mais de cem clientes ativos. Atuamos em todos os estados brasileiros, atendendo a todos os tipos de empresa, desde pequenos empresários até empresas de grande porte. Vale ressaltar a expertise de nossa equipe na prestação de serviço a Condomínios e Associações, cujo setor carece de atendimento especializado. Nosso conhecimento e experiência são totalmente empregados na busca por ajudar a garantir

Responsável Técnico: Lucas R.S. Freitas CRC/MG 125.441/O-9

E-mail: contato@bonifacioconsultorias.com

Telefone: (31) 99808-6862

uma gestão eficiente e transparente, pois compreendemos os desafios enfrentados por síndicos, administradoras e conselhos, e oferecemos um serviço personalizado.

Destaca-se também nosso Departamento Jurídico, que é essencial para orientar a entidade dentro da legislação, mitigar riscos, garantir conformidade legal e prevenir litígios. Sua atuação assegura a segurança operacional, garantindo a aplicação correta das normas, oferecendo suporte na resolução de conflitos, promovendo a harmonia, transparência e segurança jurídica para assim proteger a reputação e promover a sustentabilidade do negócio.

A responsabilidade técnica do escritório cabe a LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS FREITAS, graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM e **contador registrado no CRC/MG – 125.441/O-9**, pós graduado em Auditoria e Controladoria. Juntamente a seu sócio, IAGO DE ALMEIDA BARROS, técnico em Gestão Financeira, graduado em Ciências Contábeis e **administrador registrado no CRA/MG 06-004842/D**, ambos atuam a mais de oito anos no mercado contábil e coordenam uma equipe dedicada de profissionais experientes.

Estamos comprometidos em fornecer suporte completo, sólido e estratégico para atender às necessidades de empresas de todos os setores, oferecendo uma prestação de serviços diferenciada, focando na proximidade com o cliente.

II – Objeto da prestação de serviço

A referida proposta engloba a prestação de serviços de assessoria contábil mensal com responsabilidade técnica e suporte em administração condominial. Quer seja o contratante atue como demandante, seja como, demandado.

III – Regime de execução

Para efetivar os serviços de assessoria administrativa e contábil, pretende, caso seja efetivado o contrato:

Departamento Contábil:

- a) Desenvolvimento do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa e outras demonstrações contábeis obrigatórias;

Responsável Técnico: Lucas R.S. Freitas CRC/MG 125.441/O-9

E-mail: contato@bonifacioconsultorias.com

Telefone: (31) 99808-6862

- b) Preparação de relatórios contábeis enriquecidos com análise técnica e estratégica do contador Lucas e do administrador Iago, para apresentação à administração e condôminos, a fim de identificar possíveis pontos de melhora.

Departamento Fiscal:

- a) Cumprimento de todas as exigências legais, assim como procedimentos fiscais eventualmente necessários;
- b) Orientação e garantia da aplicação das normas legais, assessorando na interpretação e implementação de normas federais, estaduais e municipais e, sempre que necessário, elaborando estudos detalhados para tomada de decisão;
- c) Atuando como compliance tributário, ou seja, acompanhando alterações em todas as legislações vigentes que, de alguma forma, afetem direta ou indiretamente o condomínio e ajustando procedimentos conforme necessário.;
- d) Esclarecer dúvidas e fornecer informações sobre questões fiscais aos condôminos quando necessário, comprometendo-nos sempre a manter comunicação transparente com a administração e conselho.

Departamento Pessoal:

- a) Admissão e Desligamento de Funcionários: Conduzir processos de admissão, incluindo coleta de documentação e registro em conformidade com a legislação e gerenciar procedimentos legais e documentação em casos de desligamento de funcionários;
- b) Registro de Ponto e Controle de Jornada: Implementar e gerenciar sistemas de registro de ponto para monitorar a jornada de trabalho, bem como assegurar conformidade com regulamentações trabalhistas relativas a horas extras, banco de horas, entre outros;
- c) Folha de Pagamento: processar a folha de pagamento mensal, incluindo cálculos de salários, descontos e benefícios, garantir a apuração e geração de encargos sociais e tributos relacionados;
- d) Administração de benefícios como vale-transporte, vale-refeição e assistência médica, atendendo também às demandas relacionadas a férias, licenças e afastamentos;

- e) Manter comunicação eficiente com sindicatos, participando de negociações coletivas e respondendo a demandas sindicais.

Departamento Administrativo/Financeiro:

- a) Elaboração de Prestação de Contas Mensais;
- b) Levantamento de possíveis devedores, bem como possível atrasos em pagamentos a fornecedores;
- c) Preparação de documentos para assembleias e reuniões do conselho, mediante solicitação da administração;
- d) Controle e emissão mensal de boletos de taxas condominiais
- e) Participação em assembleias, previamente comunicada;
- f) Elaboração de notificações, tanto advertências quanto extrajudiciais, para condomínios infratores;
- g) Sugestão de fornecedores confiáveis;
- h) Atendimento personalizado e humanizado aos condôminos;
- i) Criação de planilhas sob demanda a fim de otimizar a gestão sempre que necessário bem como análise dos controles já utilizados atualmente;
- j) Desenvolver e monitorar o orçamento anual do condomínio;
- k) Analisar mensalmente o fluxo de caixa do condomínio, a fim de monitorar saldos e realizar projeções para evitar déficits;
- l) Visita mensal ao condomínio para reunião in loco com síndico e subsíndico a fim de identificar e pontuar demandas necessárias para melhor aproveitamento dos recursos condominiais;

IV – Investimento e Condições de Pagamento

O valor da prestação dos serviços é equivalente ao montante de

- R\$ 1.000,00 (mil reais) para serviço de contabilidade completa e suporte em administração.

Os honorários mensais possuem vencimento ao dia 10 e são pagos via cobrança que será enviada mensalmente pelo Banco Inter em seus canais de comunicação (e-mail).

V – Condições Gerais da Proposta

O eventual contrato referente a presente proposta tem validade de 1 (um) ano, renovável por igual período.

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da Bonifácio Consultorias e Contabilidade, coordenados por LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS FREITAS e IAGO DE ALMEIDA BARROS, os quais atuarão diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos. A proposta financeira, ora apresentada, tem validade até o dia 31 de março de 2025, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno dos Srs., com a assinatura do pertinente de acordo para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,



BONIFÁCIO CONSULTORIAS

Nome do Contato/Empresa: INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA – T.F. 026/2024			Endereço: R TENENTE SERPA		
Núm. 46	Complemento LOJA 01	Bairro: NOVO PROGRESSO	Cidade: CONTAGEM	Estado: MINAS GERAIS	CEP: 32.115-180
Telefone: (31) 7228-6340	E-mail: INSTITUTOIJOIFAAJISEIFALA@GMAIL.COM		Celular:	CNPJ/CPF: 44.554.455/0001-24	

BONIFACIO CONSULTORIAS E CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Senhor Dos Passos, 278 Sala 604, Centro, em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.700-016, inscrita no CNPJ sob o nº 52.493.989/0001-16 e CRC/MG 18.063/O-9, neste ato representada por seus representantes legais, **IAGO DE ALMEIDA BARROS**, nacionalidade brasileira, administrador CRA 06-004842/D, casado, regime de bens comunhão parcial, nº do CPF 128.127.136-58, documento de identidade MG17140656, SSP e **LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS FREITAS**, nacionalidade brasileira, contador CRC/MG 125.441/O-9, solteiro, nº do CPF 110.822.416-44, documento de identidade MG14432876, SSP, doravante denominada **CONTRATADA**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º. O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços profissionais por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL

1.1.1 – Classificação e escrituração contábil (Livro Diário e Razão) de acordo com as normas e princípios contábeis;

1.1.2 – Elaboração das demonstrações contábeis exigíveis (Balanço, DRE -Demonstração do Resultado do Exercício, etc.);

1.1.3 – Por opção do Contratante, escrituração do Livro Caixa em substituição à escrituração do Livro Diário e Razão (Simples Nacional e Lucro Presumido);

1.1.4. Elaboração das obrigações acessórias abaixo:

Responsável Técnico: Lucas R.S. Freitas CRC/MG 125.441/O-9

E-mail: contato@bonifacioconsultorias.com

Telefone: (31) 99808-6862

1.1.4.1. ECD – Escrituração Contábil Digital;

1.1.4.2. ECF – Escrituração Contábil Fiscal;

1.1.4.3. DEFIS – Declaração das Informações Socioeconômicas e Fiscais;

1.1.4.4. DIRF – Declaração dos Impostos Retidos na Fonte;

1.2 - ÁREA FISCAL

1.2.1 – Orientação e acompanhamento da aplicação das normas legais vigentes, na esfera Federal, Estadual e Municipal, de acordo com a tributação da CONTRATANTE;

1.2.2 – Conferência e entrega das obrigações acessórias exigidas pelo fisco:

1.2.2.1 – SINTEGRA

1.2.2.2 – EFD – ICMS/IPI

1.2.2.3 – EFD – CONTRIBUIÇÕES

1.2.2.4 – EFD – REINF

1.2.2.5 – DCTF

1.2.2.6 – DESTDA

1.2.2.7 – DESS

1.3 – DIVERSOS:

1.3.1 – Certidões nos órgãos de fiscalização Federal, Municipal e Estadual;

1.3.2 – Certidão falência ou protestos;

1.3.3 – Parcelamento de débitos no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

1.3.4 – Organização e inserção da prestação de contas no Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem – SIPCON.

Parágrafo 2º. Os serviços acima mencionados serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), que declara ser devidamente habilitado(a) para realização de todas as atividades decorrentes desta atribuição.

Parágrafo 3º. Os serviços limitam-se aos documentos, arquivos, informações e declarações idôneos, em bom estado de conservação, sem rasuras, preenchidos corretamente e que sejam apresentados e fornecidos em tempo hábil.

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1 – DOS DOCUMENTOS

A documentação indispensável para o desenvolvimento dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo basicamente em:

2.1.1 – Planilha de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 – Extratos de todas as contas bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como: depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobranças, descontos, contratos de empréstimos, avisos de créditos/débitos, etc.;

2.1.3 – Notas Fiscais de entradas e venda saídas, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

2.1.4 – Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.1.5 – Entrega dos arquivos das declarações acessórias;

2.2 – DOS PRAZOS

A documentação deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 – Em 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 acima;

2.2.3 – Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para a elaboração da folha de pagamento;

2.2.4 – No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação de dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhado do Registro de Empregado.

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os documentos disponibilizados pela **CONTRATANTE** mediante protocolo, devidamente datado e assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º. A **CONTRATANTE** se obriga a remeter a **CONTRATADA** ou deixar na própria empresa para retirada (conforme acordado), o malote com toda documentação necessária para a escrituração, ou enviá-las em arquivo digital “PDF” por e-mail, bem como, todas as informações necessárias e indispensáveis ao desempenho dos serviços contratados, conforme prazos elencados na cláusula segunda (Dos Prazos).

Parágrafo 2º. O pagamento de impostos referentes à movimentação econômica da **CONTRATANTE** é de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com o pagamento de eventuais multas, juros e encargos incidentes pelo atraso ou falta de pagamento.

Parágrafo 3º. A **CONTRATANTE** informa que é de sua responsabilidade a administração dos controles internos adotados pela empresa e que os mesmos estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações; que não realizará nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente a legislação vigente; que os documentos encaminhados a contabilidade estão revestidos de total idoneidade; que as informações geradas no sistema de gestão e controle internos da empresa são realizados com documentação adequada, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** todo o conteúdo do banco de dados e arquivos gerados e encaminhados a contabilidade; que não tem conhecimento de fatos que possam afetar as demonstrações contábeis ou ainda que afetem a continuidade de operações da empresa.

Parágrafo 4º. A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento da Lei 9.613/98 (Dos Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores) e alterações, bem como, da Resolução CFC nº 1.445/2013 e alterações, motivo pelo qual **AUTORIZA** o **CONTRATADO** a proceder, se necessário, com o fornecimento das informações exigidas nas normas citadas. Da mesma maneira, deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** de forma expressa, as transações que servirão de base para o cumprimento daquele dispositivo legal.

Parágrafo 6º. A **CONTRATANTE**, autoriza a **CONTRATADA** a repassar informações aos órgãos fiscalizadores entre eles o COAF.

Parágrafo 7º. A **CONTRATANTE** deverá manter sempre atualizados, os programas relacionados à medicina e segurança do trabalho inerentes a sua atividade (PGR, PCMSO, PPP, CIPA e outros).

Parágrafo 8º. A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir as orientações dadas pela **CONTRATADA** (normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, proteção de dados, entre

outras), eximindo-se esta das consequências e penalidades oriundas da não observância das mesmas.

Parágrafo 9º. A **CONTRATANTE** se obriga a assinar, sempre que necessário, a Carta de Responsabilidade de Administração (Resolução CFC nº 987/03 e Resolução CFC nº 1457/13), restando vinculada à entrega da carta a assinatura das demonstrações contábeis.

Parágrafo 10º. As orientações dadas pela **CONTRATADA** deverão ser rigorosamente seguidas pela **CONTRATANTE**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

Parágrafo 11º. A **CONTRATANTE** se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal, desempenhar os serviços objeto deste contrato com todo zelo, diligência e honestidade, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da sua dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Parágrafo 2º. Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.

Parágrafo 3º. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por multas, juros ou correções monetárias decorrentes da falta de recolhimento de obrigações diversas, que correm por conta e risco exclusivo da contratante, assim como aquelas ocasionadas por falta de entrega de documentos ou por falhas nos sistemas do governo.

Parágrafo 4º. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE**, no escritório da primeira e dentro do horário normal de expediente (desde que, agendado antecipadamente), todas as informações solicitadas relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

Parágrafo 5º. Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda, respondendo pelo mau uso, perda ou extravio, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Parágrafo 6º. Os atos constitutivos da contratante já foram realizados por outro profissional, o que desonera qualquer tipo de reclamação e responsabilidade contra a **CONTRATADA** da forma jurídica e tributária optada na ocasião.

Parágrafo 7º. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por obrigações acessórias vencidas ou vincendas, no processo de transferência de responsabilidade técnica, sendo estas de responsabilidade da empresa de contabilidade anterior, em razão do banco de dados, devendo

a CONTRATANTE exigir o cumprimento dessas obrigações do Contador anterior, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal.

Parágrafo 8º. As declarações de recebimento ou remessa para o exterior, como: SISCOSERV, DME (Declaração de operações liquidadas com moeda em espécie), COAF e outras declarações de atividades financeiras vinculadas ao Ministério da Fazenda, assim como, licenças ambientais, Marinha, registro em entidades de classe ou ligadas ao ramo profissional da atividade exercida não são de responsabilidade da contratada.

Parágrafo 9º. A CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

Parágrafo 10º. Fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade ou penalidades legais decorrentes da falta ou atraso na escrituração em razão de informações, declarações ou documentações não enviadas ou enviadas em desconformidade; desrespeito ao cumprimento das obrigações impostas pelas normas legais, sejam federais, estaduais e municipais ou de não observância às orientações prestadas pela CONTRATADA, objetivando a consecução dos serviços pactuados; sendo suportadas, quando existentes, exclusivamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo 11º. A CONTRATADA se compromete a atender as autoridades fiscais, inclusive quando das eventuais verificações nas dependências da CONTRATANTE, todavia, não será responsabilidade da CONTRATADA responder por eventuais contingências e/ou multas aplicadas sobre fatos ou atos praticados pela CONTRATANTE, ou apresentar obrigatoriamente, soluções com defesa sobre autuações.

Parágrafo 12º. A CONTRATADA compromete-se a emitir e enviar as guias dos impostos e encargos devidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo 13º. A CONTRATADA não assume a responsabilidade pelo recolhimento de qualquer tributo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

Parágrafo Único: O presente Contrato é firmado em caráter não exclusivo, podendo a CONTRATADA efetuar outros contratos com o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º. Os dados coletados com base no legítimo interesse da Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da Contratada, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

Parágrafo 2º. A remessa de documentos entre os contratantes será feita mediante protocolo.

Parágrafo 3º. A **CONTRATANTE** entregará no escritório ou através de e-mail da **CONTRADA** todos os documentos solicitados e os mencionados neste contrato e, da mesma forma, a **CONTRATADA** entregará a **CONTRATANTE** tais documentos, os relatórios e guias processadas.

Parágrafo 4º. A **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos neste contrato, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses e as exigências em relação à execução de serviços contábeis de obrigação legal ou regulatória exercidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo 6º. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

Parágrafo 1º. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens abaixo:

- E-mail – com confirmação de recebimento;
- Mensagens de WhatsApp;
- Aplicativo da própria contabilidade.

Parágrafo 2º. Todos os avisos e outras comunicações rotineiras deverão ser trocadas entre as Partes por meio de e-mail, podendo se utilizar também do WhasApp, desde que confirmado o recebimento da mensagem ou, ainda, carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º. As Partes convencionam o reconhecimento de mensagens e arquivos eletrônicos para fins de prova documental, para todos os efeitos

CLÁUSULA OITAVA - SUCESSÃO DO CONTRATO – SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES

Parágrafo Único – Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, sendo vedado, a cada uma, transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA NONA – DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Parágrafo 1º. Para a execução dos serviços constantes no contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, honorários profissionais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, podendo ser a cobrança vinculada por meio de via boleto bancário, pix, recibos/nota promissória.

Parágrafo 2º. Os honorários não pagos na data estipulada serão acrescidos de multa contratual de 2% e juros mensais calculados sobre os honorários vencidos, sem prejuízo da correção monetária incidente no período. Persistindo o atraso, por período de 03(três) meses, o contratado(a), poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralisação.

Parágrafo 3º. A dispensa de multa e juros sobre parcelas atrasadas de honorários constitui-se mera liberalidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º. Os honorários profissionais serão corrigidos no mês de março de cada ano, onde os valores serão combinados de comum acordo entre as partes, podendo ser de forma tácita, porém, o reajuste nunca será inferior à variação ao INPC, adicionado do índice do PIB do ano anterior, ambos estabelecidos pelo governo federal e que servem de base para o salário mínimo Nacional.

Parágrafo 5º. O custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas, carimbos, entre outros, não estão incluídos nos honorários profissionais e deverão ser ressarcidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 6º. Entende-se por serviços extras, todo aquele não relacionado na cláusula primeira deste contrato, tais como: alteração contratual; abertura, paralisação e baixa de empresa; elaboração de processos de restituição; pedidos prescricionais nos órgãos competentes; cálculos de tributos em atraso; homologações; autenticação/Registro/Encadernação de livros; declaração imposto de renda dos sócios e empregados; serviços de consultoria e assessoria; preenchimento de cadastros e propostas de financiamentos; cadastros do IBGE; contratos de locação, compra, venda e mútuo; SICAF; DIMED, DIMOB, emissão de DECORE; compra e renovação do certificado digital e outros serviços que não sejam objeto de cláusula contratual.

Parágrafo 7º. As retificações de obrigações acessórias, já entregues a Receita Federal, Estadual ou Municipal, bem como a retificação de serviços já realizados, como recálculo de guias pela **CONTRATADA**, ocasionada por fornecimento de informações ou documentação inidônea, com erros, incompletas ou entregues intempestivamente pela **CONTRATANTE**, deverão ser remuneradas em separado dos honorários mensais como serviços extraordinários.

Parágrafo 8º. Os serviços extraordinários serão cobrados de acordo com a tabela “Política de Preços”, que está dividida em grupos de acordo com o tipo de serviço, a qual é revisada anualmente e estará disponível para consulta pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo.

Parágrafo 9º. Os serviços não contratados no contrato, caso venham a ser exigidos numa eventual fiscalização, solicitação judicial ou pela **CONTRATANTE**, para serem executados, terão que ser pagos à **CONTRATADA** de acordo com preço ajustado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Parágrafo 1º. A vigência do presente contrato é pelo prazo de 12 meses, iniciando na data de assinatura deste contrato.

Parágrafo 2º. À parte que desejar rescindir o contrato deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período no qual, todas as cláusulas desse contrato permanecem em vigor.

Parágrafo 3º. No caso de rescisão e durante o prazo do pré-aviso, a dispensa pela **CONTRATANTE** em relação à execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, deverá ser feita por escrito, não desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

Parágrafo 4º. Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** deverá retirar seus documentos das dependências da **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagar, mensalmente, importância equivalente a 20% (vinte por cento) dos honorários pactuados, a título de remuneração do depósito dos referidos documentos.

Parágrafo 5º. Não havendo a retirada dos documentos e não havendo o pagamento da taxa de permanência na forma como estabelecido no item anterior, ficará a **CONTRATADA**, independentemente de notificação da **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade em relação à guarda dos documentos.

Parágrafo 6º. A critério da **CONTRATADA** poderá utilizar-se de quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais, contra a **CONTRATANTE** ou na pessoa de qualquer de seus sócios, para fins de formalizar a devolução dos documentos não retirados após extinto o contrato.

Parágrafo 7º. A **CONTRATANTE** providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação da rescisão do presente contrato, a transferência de profissional contábil responsável. A formalização deverá ser feita junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo 8º. Caso a **CONTRATANTE** não formalize a transferência referida no item anterior no prazo estipulado, fica deferido à **CONTRATADA** o direito de fazê-lo.

Parágrafo 9º. Em todas as transferências de serviços à outra empresa contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** por escrito, o nome, endereço,

Responsável Técnico: Lucas R.S. Freitas CRC/MG 125.441/O-9

E-mail: contato@bonifacioconsultorias.com

Telefone: (31) 99808-6862

responsável técnico e número do CRC, sendo que não será possível à **CONTRATADA** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

Parágrafo 10º. A nova empresa de contabilidade da **CONTRATANTE**, após cumprimento do item anterior, deverá solicitar as informações necessárias para a continuidade dos serviços e caso não se manifeste, a **CONTRATADA** estará desobrigada de tal cumprimento.

Parágrafo 11º. Não serão compartilhados detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade;

Parágrafo 12º. Em caso de falência da **CONTRATANTE**, facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis para atender as exigências legais por conta da falência.

Parágrafo 13º. Incorrendo a **CONTRATANTE** em falência, é facultada a **CONTRATADA** utilizar-se de todos e quaisquer meios extrajudiciais e judiciais, previstos na legislação em vigor, para que sejam adimplidos os devidos valores.

Parágrafo 14º. No caso de liquidação da empresa ou transferência de profissional contábil responsável, deve ser preenchido o Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo 15º. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários, bem como a falência ou concordata da **CONTRATANTE**, facultará à **CONTRATADA** suspender a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto na cláusula 'DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS'.

Parágrafo 16º. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais multas e notificações geradas em virtude da suspensão dos serviços ocasionados referida no item anterior.

Parágrafo 17º. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada.

Parágrafo 18º. Fica estipulada a multa contratual no valor de duas parcelas mensais vigentes relativas aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM

Parágrafo 1º. Fica eleito o foro de Contagem/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo 2º. O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo com a assinatura eletrônica do presente Contrato, a qual ocorrerá por meio de ferramenta escolhida pela **CONTRATADA**, que seguirá o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da assinatura e a integridade do documento e de seus metadados.

Parágrafo 3º. O **CONTRATANTE** entende, ainda, que o Contrato, uma vez assinado eletronicamente, equipara-se a documento físico para todos os efeitos legais.

Parágrafo 4º. A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato não afetará a validade, a legalidade ou a executabilidade das demais cláusulas, termos ou disposições deste Contrato, ou ainda do Contrato como um todo.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

01 de março de 2025.

INSTITUTO IJO
IFA

AJISEIFALA:44554
455000124

Assinado de forma digital
por INSTITUTO IJO IFA
AJISEIFALA:445544550001
24
Dados: 2025.04.02
08:55:41 -03'00'

Contratante

LUCAS
RODRIGUES DOS
SANTOS
FREITAS:1108224
1644

Assinado de forma
digital por LUCAS
RODRIGUES DOS
SANTOS
FREITAS:11082241644
Dados: 2025.04.02
08:55:56 -03'00'

Contratado(a)

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

A/C PRESIDENTE (A)

Contratante:

Razão Social: INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA

CNPJ: 44.554.455/0001-24

Parceria: T.F. 026/2024

Ref: Proposta de prestação de serviços de assessoria contábil

Pela presente, encaminhamos a V.Sa., proposta comercial referente prestação de serviços de Assessoria Contábil.

É com grande satisfação que oferecemos a Vossa Senhoria, relatório de serviços que prestamos as empresas e associações sob a nossa Assessoria, conforme os itens abaixo relacionados, garantindo-lhes excelente prestação de serviços, prestados pelo profissional **LUCAS SOARES CORREA**, CPF: 124.006.696-19 registrado no CRC: MG 132.112/O.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1) MENSAIS

a) Contábil – Contabilização dos atos e fatos administrativos através dos documentos fornecidos pelo condomínio; Emissão dos relatórios demonstrativos Balancete mensal, bem como conciliação das contas bancárias emissão de boletos bancários, balancete encadernado contento toda prestação de contas.

b) Pessoal – Assessoria contínua na área de pessoal referente à elaboração da folha de pagamento e respectivas guias dos encargos sociais, elaboração de contratos de trabalhos e rescisões contratuais; Fornecimento de informações oficiais aos órgãos competentes;

Data: 10 de março de 2025.

Ao
INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA
CNPJ: 44.554.455/0001-24
Referente ao: Termo de Fomento nº 026/2024

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

1. Envio de obrigações fiscais acessórias

Realização e transmissão das declarações e documentos fiscais exigidos por lei, garantindo o cumprimento dos prazos e a conformidade com a legislação vigente.

2. Auditoria da prestação de contas

Análise e verificação dos documentos contábeis e financeiros, assegurando a transparência e exatidão das informações apresentadas aos órgãos competentes.

3. Processo de folha de pagamento

Elaboração, conferência e processamento da folha de pagamento, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações relacionadas aos colaboradores.

4. Suporte em relação às questões contábeis inerentes às Associações

Orientação técnica e esclarecimento de dúvidas sobre práticas contábeis específicas para entidades sem fins lucrativos, alinhadas à legislação e normas aplicáveis.

Atesto também que os serviços acima citados são de natureza contínua e de periodicidade mensal, sendo estes de natureza de assessoramento constante por parte da Contabilidade, não se tratando de um serviço prestado uma só vez.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data: CONTAGEM, 12 DE AGOSTO DE 2025.

LUCAS RODRIGUES
DOS SANTOS

FREITAS:11082241644

Assinado de forma digital por
LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS
FREITAS:11082241644
Dados: 2025.08.12 15:48:06 -03'00'

Responsável Contábil

Nome: LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS FREITAS

CRC: MG 125.441/O-9

Responsável Técnico: Lucas R.S. Freitas CRC/MG 125.441/O-9

E-mail: contato@bonifacioconsultorias.com

Telefone: (31) 99808-6862